AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX

<u>Tramitação Prioritária Art. 71, caput, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)</u>

Prioridade especial - idosa com 71 (setenta e um) anos.

Fulana de tal, brasileira, solteira, filha de fulano de tal e fulana de tal, Carteira de Identidade nº xxxxxxx SSP/DF, inscrita no CPF n.º xxxxxxx, residente e domiciliada na LUGAR X, CEP: XXXX, telefone (XX) XXXXX, endereço eletrônico XXXXXXXXXXXQgmail.com, vem, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXXXX, com fundamento no artigo 747, Il do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/16), propor

AÇÃO DE CURATELA

(com pedido liminar)

em face de **FULANA DE TAL**, brasileira, maior, viúva, nascida em 23/06/1951, identidade nº XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, telefones (XX) XXXXXXXXXXXX, sem endereço eletrônico, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DOS FATOS

A Requerente, Sr.ª FULNA DE TAL é filha da idosa, conforme faz prova a respectiva documentação, anexa.

A Sr.ª Fulana é solteira e além da Requerente ela teve outro filho: Sr. Fulano de tal, falecido 07/11/2004, consoante certidão de óbito, anexa.

A Requerida, é pessoa idosa e tem 71 (setenta e um) anos de idade e, atualmente, se encontra acamada em decorrência de várias enfermidades, inclusive de AVC que sofreu em 2022.

Nos relatórios médicos, anexos, está descrita a fragilidade da saúde da Requerida, de modo que houve um aumento significativo da necessidade de cuidados a serem prestados pela filha dela, bem como os respectivos gastos. Porém, não houve na mesma proporção um aumento do tempo disponível, tampouco da renda da Sr. ^a fulana e da idosa.

Segundo o laudo de 04/02/2022 assinado pela Dr. ^a fulana de tal (CRM-DF xxxxxxxxxxx), a idosa apresentava na avaliação um quadro de hemiparesia e confusão mental.

Em parecer neurológico da mesma data assinado pelo Dr. FULANO (CRM-xx xxx), também anexo, foi descrito que a idosa apresentava fraqueza global e progressiva, com dificuldade de deambulação, mal estar e confusão mental. Também tinha discurso pobre e desconexo, desorientação temporal e espacial.

Conforme outro laudo, de 19/05/2022, assinado pela Dr.ª fulana de tal (xxxxx), a idosa apresentou indícios de AVC na avaliação. E no relatório de 22/06/2022, assinado pelo Dr. Dennis R. Mendonça (CRM-xxxx), a Sr.ª fulana de tal foi descrita com olhar longe, **afásica, sem interação nem apetite e acamada**. Histórico de AVCI e ITU. **CID 164**

A idosa recebe o benefício de aposentadoria por idade do INSS (comprovante anexo) no valor mensal de 1 (um) salário mínimo. Ela sempre morou com a filha, ora Requerente.

A Sr.ª FULANA sempre cuidou da genitora, porém com o tempo, como ela trabalha de vendedora em shopping, tendo apenas um

dia de folga durante a semana, já não estava conseguindo exercer os cuidados diretos à idosa.

Além disso, a Sr. ^a FULANA tem 2 (dois) filhos menores de idade e cria-os sozinha. O pouco tempo disponível era dedicado aos filhos e à mãe, de forma dividida e insuficiente em relação ao aumento de atenção que a idosa passou a demandar.

A rotina dificultou-se em razão do agravamento e condições de saúde da Sr. ^a Raimunda e da renda familiar, que estava sendo insuficiente para suprir a necessidade de todos e os custos habituais, principalmente para manter o bem estar da idosa.

Sem alternativa, a Requerente não viu opção a não ser institucionalizar a genitora e na busca por conseguir uma instituição pública, em 04/11/2022, a filha entrou em contato com a Central Judicial do Idoso (CJI), solicitando ajuda para conseguir o abrigamento da idosa.

A CJI encaminhou ofício à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, solicitando à vaga em ILPI conveniada com o GDF para colocação imediata da idosa em tela. Contudo, em resposta, em 09/01/2023, a Central de Vagas de Acolhimento, informou que não havia vagas disponíveis para acolhimento da Secretaria de Desenvolvimento Social e que "o nome da Idosa já consta em lista de interesse para acolhimento institucional, ocupando a classificação de nº 28 da lista feminino/Dependente.

Em 09/03/2023, a idosa foi institucionalizada na Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte, onde se encontra até o presente momento.

Dessa forma, constatada a vulnerabilidade em que se encontra a idosa, e ante a ausência de capacidade de manifestar-se civilmente, é necessário que seja providenciado um curador para auxiliá-la nestes aspectos. Ante o apresentado, fica evidente que a Requerida necessita, com urgência, de ter um curador e que a filha dela é a pessoa adequada para tanto.

Neste sentido, a Requerente solicita o presente pedido de Curatela em razão de a genitora encontrar-se em declínio cognitivo e acamada. A curatela da Requerida é de extrema necessidade para esta no momento, pois é preciso administrar sua vida civil em diversos aspectos em que a própria idosa não consegue mais. Tal situação pode gerar empecilhos futuros.

Evidencia-se nos laudos que a Requerida demonstra não possuir mais a capacidade de gerir sua própria vida, e no momento **é dependente de terceiros para realizar atividades básicas do cotidiano,** como higiene pessoal e alimentação. É portanto a Requerente quem já vem dedicando-se a amparar a mãe na rotina semanal e, assim, pretende permanecer fazendo ao ser nomeada sua curadora, prestando-lhe os auxílios necessários a fim de garantir à Sr.ª Raimunda as melhores medidas para a preservação indispensável da sua qualidade de vida.

Ante o exposto, pela situação de enfermidade da idosa, conforme comprovado através dos relatórios médicos, ela precisa ser representada, sendo necessária, portanto, a nomeação da Requerente como curadora a fim de garantir-lhe a preservação de sua qualidade de vida como moradia, alimentação e atividades cotidianas. No presente caso, a Sr.ª Deise é a pessoa mais indicada para oferecer esses cuidados.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

Conforme o preceituado no Código de Processo Civil, a interdição poderá ser promovida pelos parentes ou tutores (art. 747, II), o que se enquadra ao caso, dado que a Requerente é filha da Requerida, conforme documentação anexa que atesta sua legitimidade

Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial.

Ademais, o Código Civil de 2002 dispõe, "in verbis":

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1o Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§ 2o Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§ 3o Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador. (grifo

Quanto à idosa, novamente ressalta-se que esta encontra-se em condições fragilizadas de saúde, como demonstrado através dos relatórios médicos. E ante a necessidade de o curador ser a pessoa mais apta, o Código de Processo Civil prescreve que o juiz, na sentença da ação de interdição, deve atribuir a curatela a quem melhor possa representar o curatelado, como transcreve-se:

nosso)

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o iuiz:

I - nomeará curador, que poderá ser o requerente da interdição, e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito;

II - considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências.

§ 10 A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado.

Desse modo, conclui-se ser a Requerida quem melhor pode exercer esse múnus, visto que já é a pessoa que leva a Requerida nas consultas médicas e também quem resolve problemas relacionados à sua vida civil, além de prestar os cuidados que a idosa necessita pois ainda pode estar com ela no lar durante a semana.

DOS BENS

A Requerente não possui bens imóveis e recebe a renda proveniente do INSS – Aposentadoria por Idade no valor mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo. Entretanto, como a idosa possui empréstimos consignados, ela vem recebendo o valor líquido de R\$ 946,15 (novecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), conforme extrato bancário anexo.

DAS DÍVIDAS

A Requerida possui empréstimos os quais foram contratados por ela. Porém, a Requerente somente tem conhecimento devido ao valor creditado na conta bancária da genitora que não é o valor que ela deveria receber que é de 1 (um) salário mínimo – R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Cumpre esclarecer que a Requerente não possui condições de obter os contratos, haja vista que não possui outorga de poderes para atuar em nome da genitora.

Nesse sentido, juntam-se liberação de crédito negociado - consignado INSS demonstrando que, em 17/08/2021, ela contratou empréstimo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento da última parcela em 31/08/2028, bem como documentos do sistema de empréstimo e financiamento, únicos documentos que a filha tem conhecimento.

DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A Requerente não possui qualquer impedimento para exercer a curatela, pois não responde a processo criminal e não exerce função pública incompatível com o posto de curador, consoante demonstrado na certidão negativa de distribuição (especial - ações cíveis e criminais) emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, anexa.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Conforme demonstrado pela situação fática e jurídica, bem como pelos laudos médicos, anexo, as incapacidades físicas e mentais da idosa a impedem de reger sua própria vida, fazendo-se necessária a concessão de medida liminar de antecipação de tutela, em caráter de urgência, consoante o art. 300 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (grifo nosso)

A Requerida se encontra dependente de terceiros para todas as atividades de vida diária e instrumental e não apresenta discernimento para resolver qualquer situação. Portanto, faz-se necessário e urgente a nomeação da Requerente no encargo de curadora, para poder também resolver eventuais problemas relacionados à idosa, especialmente na via administrativa ou judicial.

A Requerida se encontra dependente de terceiros para as atividades de vida diária e instrumental e pelo estado demencial em que se encontra ele está incapaz de apresentar qualquer discernimento para resolver qualquer situação e tampouco possui capacidade para outorgar poderes a quem quer que seja. Torna-se evidente que o provimento dessa tutela é medida urgente e adequada, pois oferece os arcabolsos jurídicos à Requerente para que providencie todos os instrumentos e cuidados que a idosa necessita.

Nesse diapasão, é importante que a Requerente seja nomeada curadora, a fim de que possa continuar auxiliando-a em todas as suas necessidades, eis que é visível o comprometimento e confusão mental, além do debilitado estado de saúde da idosa.

A verossimilhança das presentes alegações está nas provas anexadas aos autos, como os relatórios médicos. Tais elementos corroboram a probabilidade do direito, tendo em vista a incapacidade da Sr.ª Raimunda em praticar sozinha os atos da vida civil e reger a sua pessoa, justificando a imediata efetivação da tutela de urgência.

Além disso, conforme o caso apresentado, a Requerente já vem cumprindo todas as missões, com responsabilidade e da melhor forma possível, garantindo os interesses da genitora.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é evidente, visto a situação de vulnerabilidade da Requerida, que não é mais capaz de se autodeterminar. A Requerente necessita regularizar a situação para representá-lo e assim praticar os atos da vida civil que a idosa não consegue mais exercer, especialmente resolver problemas relacionados à sua renda e sustento, e administrá-los para garantir o suprimento de suas necessidades vitais.

Outrossim, não há que se falar em perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a Requerente <u>é</u> <u>a única filha da Requerida</u> e estará sujeita à prestação de contas e à destituição em caso de má gestão e administração dos bens e interesses

da idosa. Não há, deste modo, qualquer inadequação quanto ao provimento do referido pedido.

Demonstrada a verossimilhança da alegação e a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni juris*), ante a proteção exigida pelo ordenamento jurídico pátrio aos interesses do incapaz de praticar os atos da vida civil e reger a sua pessoa, justifica-se a imediata efetivação da tutela de urgência para que a Sr.ª Diana possa resolver os entraves da vida civil da Requerida.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser a Requerente juridicamente hipossuficiente, consoante declaração anexa;
- b) Seja dada prioridade especial à tramitação do presente feito, nos termos do Art. 71, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), consoante comprovação anexa;
- c) A intimação do representante do Ministério Público, a fim de tomar conhecimento deste pedido e acompanhá-lo em todas as suas fases;
- d) O deferimento do **pedido liminar de tutela de urgência**, com fulcro no art. 300 do NCPC, interditando-se a Requerida e concedendo a curatela provisória desta à Requerente, para que possa legalmente reger a vida civil idoso, face aos problemas de saúde que o acometem, sendo-lhe deferido prestar o compromisso legal, enquanto tramitar o feito:
- e) Expeça-se mandado de citação/intimação/averiguação do Interditando, devendo o oficial de justiça encarregado, lavrar certidão

circunstanciada do real estado de saúde do idoso, inclusive sua aparente capacidade civil, comunicação e locomoção, com as formalidades de praxe;

f) A procedência do pedido, confirmando-se a tutela de urgência concedida e interditando-se definitivamente a Requerida, bem como nomeando a Requerente para exercer o *múnus* de curadora, representando-o para todos os atos da vida civil, expedindo-se mandado de averbação ao competente Cartório de Registro Civil para que promova a inscrição da sentença para sua regular publicação, nos termos do art. 755, parágrafo 3° do NCPC.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de **R\$ xxxxxxxx** (mil trezentos e vinte reais).

Nesses termos, pede deferimento.

Fulana de tal

Defensora Pública do xxxxxxxx